



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA ALCIDES JOSÉ LOPES ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ALCIDES JOSÉ LOPES ME**, registrada no CNPJ n.º **86.788.726/0001-56**, situada à Avenida Principal, 196, casa, centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, representado neste ato pelo Sr. **Alcides José Lopes**, portador do CPF n.º 325.259.825-68 e RG n.º 4545217, residente e domiciliado no Setor Veredas, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, simplesmente denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 008/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 007/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado no presente contrato Contratação de empresa para aquisições de materiais de construção destinados ao Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede deste Município, o qual se justifica através do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 007/2018, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui o objetivo do presente contrato a Contratação de empresa para aquisições de materiais de construção destinados ao Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva, deste Município.

01.01.01 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 007/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

01.02 Objeto da Contratação

Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
16	Tíner com 900ml	Farben	Lata	10	R\$ 11,30	R\$ 113,00
44	Adesivo PVC bisnaga 175g	Krona	Pote	10	R\$ 11,30	R\$ 113,00
48	Joelho de esgoto 100mm 90º, em PVC	Kep	Unid	10	R\$ 3,60	R\$ 36,00



52	Joelho de esgoto 50mm 90°, em PVC	Kep	Unid	10	R\$ 1,95	R\$ 19,50
53	Joelho soldável LL 20mm 90°, em PVC	Kep	Unid	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00
54	Joelho soldável LL 25mm 90°, em PVC	Kep	Unid	50	R\$ 0,80	R\$ 40,00
55	Joelho soldável LL 40mm 90°, em PVC	Kep	Unid	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
56	Joelho soldável LL 50mm 90°, em PVC	Kep	Unid	10	R\$ 2,90	R\$ 29,00
57	Joelho soldável LR 20mm 90°, em PVC	Kep	Unid	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
63	Luva soldável LL 20mm, em PVC	Kep	Unid	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00
64	Luva soldável LR 20mm, em PVC	Kep	Unid	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00
65	Luva soldável LR 25mm, em PVC	Kep	Unid	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
76	Registro PVC esfera, soldável, 20mm	Krona	Unid	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
77	Registro PVC esfera, soldável, 25mm	Krona	Unid	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00
80	Sifão sanfonado plástico universal, cor branca	Durin	Unid	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
83	Tê para esgoto 40mm, em PVC	Kep	Unid	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
84	Tê para esgoto 50mm, em PVC	Kep	Unid	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
90	Tê soldável LL 25mm, em PVC	Kep	Unid	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00
91	Tê soldável LR 20x ½"	Kep	Unid	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
93	Torneira de jardim com bico móvel ½" cor preta	Durin	Unid	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
94	Torneira de metal, inox ½" 18cm, para parede	Cobra Metais	Unid	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
95	Torneira de metal inox ½" 22cm, para parede	Cobra Metais	Unid	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
103	Tubo de esgoto 40mm 6m - classe A	Kep	Unid	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
104	Tubo de esgoto 50mm 6m - classe A	Kep	Unid	6	R\$ 29,00	R\$ 174,00
107	Tubo PVC soldável DN 20 mm, PN 80	Kep	Unid	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
108	Tubo PVC soldável DN 25 mm, PN 80	Kep	Unid	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
122	Barra de 1 metro rosqueada polida 3/8"	Gerdau	Unid	20	R\$ 5,20	R\$ 104,00
128	Parafuso cabeça chata 3,8 x 25	Giser	Unid	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
129	Parafuso cabeça chata 6,1 x 75	Giser	Unid	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
130	Parafuso cabeça panela 4,2 x 38	Giser	Unid	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
131	Parafuso cabeça panela 4,8 x 45	Giser	Unid	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
132	Parafuso francês 3/8 x 10"	Giser	Unid	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
133	Parafuso francês 3/8 x 4"	Giser	Unid	20	R\$ 0,25	R\$ 5,00
134	Parafuso francês 3/8 x 6"	Giser	Unid	20	R\$ 0,25	R\$ 5,00
135	Parafuso francês 5/16 x 3 ½"	Giser	Unid	20	R\$ 0,25	R\$ 5,00
136	Parafuso sextavado total galvanizado, 12mm	Giser	Unid	20	R\$ 1,25	R\$ 25,00
179	Fita isolante 10m, PVC anti-chamas, fios e cabos elétricos até 750v	Norton	Unid	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
180	Fita isolante 20m, PVC anti-chamas, fios e cabos elétricos até 750v	Norton	Unid	20	R\$ 7,30	R\$ 146,00
182	Fita veda rosca 50m	Krona	Unid	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00
191	Folha de lixa de ferro 60, dimensões mínimas 230mm x 280mm.	Norton	Unid	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
192	Folha de lixa de ferro 80, dimensões mínimas 230mm x 280mm.	Norton	Unid	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
193	Folha de lixa de ferro 100, dimensões mínimas 230mm x 280mm.	Norton	Unid	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
194	Folha de lixa de massa 60, dimensões mínimas 230mm x 280mm.	Norton	Unid	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00



195	Folha de lixa de massa 80, dimensões mínimas 230mm x 280mm.	Norton	Unid	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
196	Folha de lixa de massa 100, dimensões mínimas 230mm x 280mm.	Norton	Unid	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
197	Folha de lixa de massa 150, dimensões mínimas 230mm x 280mm.	Norton	Unid	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
198	Folha de lixa de massa 180, dimensões mínimas 230mm x 280mm.	Norton	Unid	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
267	Acento Sanitário, almofadado, branco, medidas mínima 44cm x 35cm x 15cm	Durin	Unid	5	R\$ 63,00	R\$ 315,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERÇA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas: Conforme nota de empenho de n.º 269/2019, de 27/02/2019

02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde
2.071 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial
3.3.9.0.30.0000 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos perfazendo o valor total em R\$ 4.268,50 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



§2 - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3 - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

05.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das secretarias das demandantes.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura com término até o dia 28/06/2019, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;



- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.01 - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 O regime de execução dos fornecimentos a ser executado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES



14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo atualizado do contrato.

§2 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

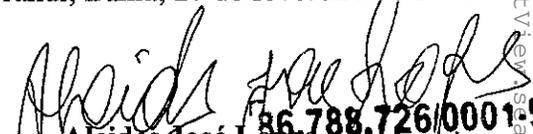
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 27 de fevereiro de 2019.


Daniel Rodrigues de Moura
Gestor
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Alcides José Lopes
Proprietário
Alcides José Lopes ME
CNPJ n.º 86.788.726/0001-56
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04



Espécie: Extrato Contrato n.º 057/2019; **Fundamento:** Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; **Favorecido:** Alcides José Lopes ME; **objeto:** Aquisições de materiais de construção destinado a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo deste Município; **Valor:** 39.292,80; **Vigência:** 27/02/2019 à 28/06/2019; **Assinatura:** em 27/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 058/2019; **Fundamento:** Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; **Favorecido:** Alcides José Lopes ME; **objeto:** Aquisições de materiais de construção destinados a pessoas carentes (Doação) deste Município; **Valor:** 32.177,00; **Vigência:** 27/02/2019 à 28/06/2019; **Assinatura:** em 27/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 059/2019; **Fundamento:** Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; **Favorecido:** Alcides José Lopes ME; **objeto:** Aquisições de materiais de construção destinados as Escolas Municipais Necy Novaes, Joaquim Cândido Rodrigues, professora Maria Railda, Pio XII, 15 de novembro e Padre Victor, na sede e no interior deste Município; **Valor:** 14.513,50; **Vigência:** 27/02/2019 à 28/06/2019; **Assinatura:** em 27/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 060/2019; **Fundamento:** Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; **Favorecido:** Alcides José Lopes ME; **objeto:** Aquisições de materiais de construção destinados ao Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede deste Município; **Valor:** 4.268,50; **Vigência:** 27/02/2019 à 28/06/2019; **Assinatura:** em 27/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 061/2019; **Fundamento:** Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; **Favorecido:** Home Center Sercom Ltda - EPP; **objeto:** Aquisições de materiais de construção destinados a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo deste Município; **Valor:** 60.309,40; **Vigência:** 27/02/2019 à 28/06/2019; **Assinatura:** em 27/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 062/2019; **Fundamento:** Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; **Favorecido:** Home Center Sercom Ltda - EPP; **objeto:** Aquisições de materiais de construção destinados a pessoas carentes (Doação) deste Município; **Valor:** 37.295,00; **Vigência:** 27/02/2019 à 28/06/2019; **Assinatura:** em 27/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 063/2019; **Fundamento:** Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; **Favorecido:** Home Center Sercom Ltda - EPP; **objeto:** Aquisições de materiais de construção destinados as Escolas Municipais Necy Novaes, Joaquim Cândido Rodrigues, professora Maria Railda, Pio XII, 15 de novembro e Padre Victor, na sede e no interior deste Município; **Valor:** 15.413,29; **Vigência:** 27/02/2019 à 28/06/2019; **Assinatura:** em 27/02/2019.

Jaborandi, Bahia, 11 de março de 2019.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia
CEP 47.855-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-34
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br